



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 20 de novembro de 2017.**

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL**

**DECISÃO**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de **INDEFERIR** o pedido de Licença Instalação para a atividade de Ponto de Abastecimento de Combustível, localizada SIA trecho 6 lote 160 - Guará/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.423/2015, nos termos do Parecer Técnico nº 35.

**JANE MARIA VILAS BOAS**

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL**

**DECISÃO**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de **INDEFERIR** o pedido de Licença Instalação para a atividade de Ponto de Abastecimento de Combustível, localizada SIA trecho 6 lote 160 - Guará/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.423/2015, nos termos do Parecer Técnico nº 35.

**JANE MARIA VILAS BOAS**

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL**

**DECISÃO 100.000.598/17 PRESI/IBRAM**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de **INDEFERIR** o pedido de Licença de Operação para a atividade de Transporte de Produtos Perigosos TPP, localizada QE 20 conjunto S casa 15, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391-001424/2012, nos termos do Parecer Técnico nº 10.

**JANE MARIA VILAS BOAS**